



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contratante:** Município de Coronel Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.557.546/0001-03, situada na Rua Padre Reis, 84 – Centro – Coronel Xavier Chaves - Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF: \*\*\*.

**Contratado:** Edilson de Mendonça Santos- ME, CNPJ – 13.524.552/0001-40, situada á Rua Maria Salete, nº 22, centro Coronel Xavier Chaves – Minas Gerais - representada pelo seu Sócio Gerente, Edilson Mendonça Santos, Brasileiro, CPF nº \*\*\*.

**Da Fundamentação Legal:** Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 24, inciso I.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente contrato tem como objeto a prestação de serviços na manutenção e limpeza de esgoto, na zona urbana e rural de Coronel Xavier Chaves, com caminhão limpa fossa.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O **valor** total do presente instrumento contratual é de até **R\$ 7.920,00** (sete mil e novecentos e vinte reais), até 44 horas no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a hora trabalhada.

3.2 – O **pagamento** será efetuado de acordo com a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, na vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes:

##### **I – Do Contratante:**

- a) Efetuar o pagamento na forma aqui pactuada.

##### **II – Da Contratada:**

- a) É de inteira responsabilidade da **Contratada**, o cumprimento do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal cabíveis e às multas previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

Os recursos financeiros serão os constantes em dotação consignada no orçamento vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa – Minas Gerais.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Coronel Xavier Chaves, 02 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Edilson Mendonça Santos - ME  
CNPJ – 13.524.552/0001-40

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_